

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4148/2011

A Lei n.º 34/98, de 18 de Julho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de Julho, veio estabelecer um regime excepcional de apoio aos ex-prisioneiros de guerra, nomeadamente a atribuição de uma pensão.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de Julho, e concluída que está a instrução do respectivo processo no âmbito do Ministério das Finanças e da Administração Pública (Caixa Geral de Aposentações), resolve-se conceder a José Jesus Pereira, ex-prisioneiro de guerra do corpo da Guarda Fiscal do ex-Estado da Índia, a pensão a que se refere o artigo 4.º do referido decreto-lei.

A pensão é devida a partir do dia 1 do mês seguinte à data da assinatura do presente despacho.

23 de Fevereiro de 2011. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

204404353

Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P.

Aviso n.º 6237/2011

De harmonia com o disposto na parte final do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 125/92, de 3 de Julho, dá-se conhecimento público aos portadores interessados, de que a taxa de juro para o mês de Março-2011, já multiplicada pelo factor 0,96 é de 1,33069 %.

24 de Fevereiro de 2011. — O Vogal do Conselho Directivo *António Pontes Correia*.

204406232

Aviso n.º 6238/2011

De harmonia com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/94, de 4 de Janeiro, dá-se conhecimento público aos portadores interessados, de que a taxa média a vigorar no mês de Março-2011 é de 1,38614 %, a qual multiplicada pelo factor 1,10 é de 1,52475 %.

24 de Fevereiro de 2011. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Pontes Correia*.

204406257

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA DEFESA NACIONAL

Despacho n.º 4149/2011

A Lei n.º 34/98, de 18 de Julho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de Julho, veio estabelecer um regime excepcional de apoio aos ex-prisioneiros de guerra, nomeadamente a atribuição de uma pensão.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de Julho, e concluída que está a instrução dos processos pelo respectivo ramo das Forças Armadas, determina-se a concessão da pensão a que se refere o artigo 4.º do referido decreto-lei aos seguintes ex-prisioneiros de guerra:

Antero de Oliveira.
António Monteiro Igreja.
António Nunes dos Santos.
António Simplicio Vicente Xavier Santana dos Milagres Monteiro.
João Albino Henriques Caetano.
João de Gouveia Menezes.
João Maria Félix.
Manuel Lopes Fernandes Lavado.
Manuel Pereira de Sousa Dias.

Óscar Manuel Nunes Lamas.
Silvino Guilherme Lopes.

19 de Abril de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos*.

204405382

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 4150/2011

O Programa do XVIII Governo Constitucional assumiu como um dos seus objectivos, em matéria de política educativa, prosseguir o Programa de Avaliação Externa das Escolas (AEE), conduzido pela Inspeção-Geral da Educação (IGE). Este programa pretende fomentar nas escolas uma cultura de auto-avaliação, através de uma interpelação sistemática sobre a qualidade das suas práticas e dos seus resultados, contribuir para o melhor conhecimento da educação e promover o desenvolvimento organizacional e a capacitação institucional das escolas.

Após uma fase de concepção e de experimentação, em 2006, da responsabilidade do grupo de trabalho para a avaliação das escolas, a IGE foi incumbida de acolher e dar continuidade ao Programa de Avaliação Externa das Escolas (AEE), tendo-se realizado, até ao final do ano lectivo 2009-2010, a avaliação de 984 escolas/agrupamentos de escolas; no presente ano lectivo, concluir-se-á, com a avaliação prevista de 147 escolas, o 1.º ciclo de avaliação das escolas da rede pública.

O Programa AEE, com incidência nos estabelecimentos de ensino públicos que oferecem a educação pré-escolar e os ensinos básico e secundário, tem sido desenvolvido no quadro da Lei n.º 31/2002, de 20 de Dezembro, que aprovou o sistema de avaliação dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e definiu orientações gerais para a auto-avaliação e para a avaliação externa.

Atendendo aos pareceres n.ºs 5/2008 e 3/2010 e à recomendação n.º 1/2011 do Conselho Nacional de Educação, aos elementos recolhidos pela IGE no decurso da realização deste programa, bem como à sua auto-avaliação e à reflexão que entretanto foi sendo construída, identificaram-se áreas de melhoria a considerar na preparação de um novo ciclo de avaliação externa.

Assim, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 8 e 9 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, determina-se o seguinte:

1 — É criado, sob a coordenação da Inspeção-Geral da Educação, um grupo de trabalho com a missão de apresentar uma proposta de modelo para o novo ciclo do Programa de Avaliação Externa das Escolas (AEE).

2 — O grupo de trabalho tem como objectivos:

- a) Reapreciar os referenciais e metodologias do Programa AEE;
- b) Elaborar, até 15 de Abril de 2011, uma proposta de modelo a utilizar no novo ciclo do Programa AEE, da qual constem os referentes e domínios de avaliação, as metodologias, a escala e nomenclatura de classificação, os intervenientes no processo, incluindo a constituição das equipas de avaliação e a periodicidade dos ciclos de avaliação;
- c) Apresentar proposta de formação dos avaliadores para a experimentação do novo ciclo do Programa AEE, a realizar, preferencialmente, em Maio de 2011;
- d) Acompanhar, na fase de experimentação do novo ciclo, a realização das acções de avaliação externa nas escolas, em número e sob as formas a definir em proposta que, para o efeito, deve apresentar, no prazo referido na alínea b);
- e) Apresentar, até 15 de Julho de 2011, proposta de normativo que regule o «regime jurídico da avaliação externa das escolas»;
- f) Elaborar o relatório final no qual devem estar expressas e fundamentadas as opções metodológicas adoptadas e as recomendações sobre a configuração do novo ciclo do programa de avaliação externa das escolas.

3 — O grupo de trabalho agora criado tem a seguinte composição:

Valdemar Castro Almeida, Inspeção-Geral da Educação, que co-ordenará;
Ana Paula Curado, Universidade de Lisboa;
Cláudia Sarrico, Universidade Técnica de Lisboa;
Pedro Nuno Teixeira, Universidade do Porto;
José Maria Azevedo, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;